

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 18 de Junho de 2013



SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 25 de Junho de 2013

## PROJETO DE LEI Nº 036 /2013

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 036/2013  
Em 04/06/2013

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 819/2010 E 893/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterada a "ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA", referente ao cargo de provimento efetivo denominado "PSO VII - Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil - Bombeiro Comunitário", constante na Tabela do caput do art. 1º da Lei nº 819/2010, que "promove alterações na Lei nº 572/2008, na forma que especifica", passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA
PSO VII - Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil - Bombeiro Comunitário	Ensino Fundamental Completo - 18 anos completos e carteira de habilitação mínima - CNH Categoria "D". (NR)

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 819/2010, que "promove alterações na Lei nº 572/2008, na forma que especifica", passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - A jornada de trabalho dos cargos anteriormente descritos será de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptas. (NR)

§ 1º - As escalas de trabalho definidas no caput deste artigo, serão previamente estabelecidas pelo Departamento de Segurança Institucional e Defesa Civil - DETRANSEDE e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos servidores ocupantes do cargo. (NR)

§ 2º - Revogado".



**Art. 3º** - Fica alterada a “ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA”, referente ao cargo de provimento efetivo denominado “*PSO VIII - Agente de Segurança Pública Municipal*”, constante na Tabela do *caput* do art. 1º da Lei nº 893/2011, que “*promove alterações na Lei nº 572/2008, na forma que especifica*”, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE IDADE MÍNIMA
<i>PSO VIII - Agente de Segurança Pública Municipal</i>	<i>Ensino Fundamental Completo - 18 anos completos e carteira de habilitação mínima - CNH Categoria “D”. (NR)</i>

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 893/2011, que “*promove alterações na Lei nº 572/2008, na forma que especifica*”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - *A jornada de trabalho dos cargos anteriormente descritos será de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptas. (NR)*

**Parágrafo único.** *As escalas de trabalho definidas no caput deste artigo, serão previamente estabelecidas pelo Departamento de Segurança Institucional e Defesa Civil - DETRANSEDE e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias aos servidores ocupantes do cargo”. (NR)*

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Carambeí, em 03 de junho de 2013.**

**OSMAR JOSÉ CHINATO**  
Prefeito Municipal de Carambeí



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2013

**ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº  
819/2010 E 893/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei epigrafado acima.

Cumpra destacar que o artigo 7, inciso VIII da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Município, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus funcionários.

O presente Projeto de Lei não veio acompanhado de justificativa.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 036/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de junho de 2013.

Vereador **INÁCIO POVAZ**  
Presidente

Vereadora **JUSSARA TONON**  
Membro

Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

1

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/2013

### ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 819/2010 E 893/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto mencionado na súmula acima.

Cumprido destacar que o artigo que o artigo 7, inciso VIII da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Município, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus funcionários.

O presente Projeto veio desacompanhado de justificativa.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 036/2013, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 036/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de junho de 2.013.

Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Vereador **HENRIQUE GERALDO HARMS**  
Membro

Vereador **ELIO A. CARDOSO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

PARECER JURÍDICO nº 074/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 036/2013 - **ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 819/2010 E 893/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

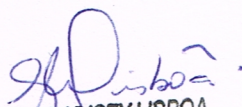
Proponente: PODER EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 036/2013, de proposto pelo Poder Executivo Municipal, solicita à Câmara Municipal a apreciação de uma proposição que vem a alterar as exigências e conhecimentos dos cargos de Agente de Segurança Institucional e Defesa Civil - Bombeiro Comunitário e Agente de Segurança Pública Municipal, passando os mesmos a ter a necessidade de portarem CNH categoria D e altera a jornada de trabalho de ambos.

*In casu*, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2013. Entendo ainda, que os funcionários públicos que estão no cargo antes da entrada em vigor desta lei, devem ser resguardados em seus direitos.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 04 de junho de 2013, corretamente lido pelo Secretário da mesa na sessão de 11 de junho, devendo em seguida ser remetido à Comissão de Justiça e para manifestar-se, para que sejam colocadas em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 13 de junho de 2013.

  
GRAZIELLE HYZY LISBOA  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 28119